



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanyasz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

Lei No. 068/91

Data: 16/12/91

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a permutar Imóvel do Município.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o.) Fica Executivo Municipal de Pinhão, autorizado a permutar o lote urbano No. 5 da quadra No. 26 do loteamento Dona Lucinda, de propriedade do Município de Pinhão, pelo lote urbano No. 10 da quadra No. 8, do loteamento Vila Dinis, de propriedade do Sr. Tadeu Erenardo Barbosa, para fins de preservação do Manancial de Água que abastece a cidade.

Art. 2o.) Fica ainda o Executivo Municipal, autorizado através dos setores competentes, tomar todas as providências necessárias para concretizar os objetivos desta Lei.

Art. 3o.) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 1991.

DARCI BROLINI
Prefeito Municipal